



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	318/00
Fls.	06
R)	02

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES  
Nº 199/2000**

<b>ENCAMINHE - SE</b>
Sala das Sessões ..... 7/11/2000
..... Presidente da Câmara

Autoria: **Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
BRAGANÇA PAULISTA

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para prestar informações sobre a proposta de alteração da Lei nº 2.651, de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes-Comen e dá outras providências, protocolado na Prefeitura Municipal em 04 de setembro de 1997 pela Comissão de Prevenção e Combate às Drogas do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente.



199-A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	318 / 20
Fls.	02
A /	1

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 2.651, de 03 de dezembro de 1992, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes - Comen, e dá outras providências.



Decorridos vários anos de sua criação o referido Conselho ainda não foi regulamentado, apesar de tratar de assunto relevante para o município bragantino, onde os índices de criminalidade e delinquência tem crescido assustadoramente devido ao tráfico e ao consumo de drogas.

Durante os trabalhos da 35ª sessão da Comissão Permanente de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, a Sra. Mônica Nardy Marzagão informou que em 04 de setembro de 1997 a Comissão de Prevenção e Combate às Drogas do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista protocolou na Prefeitura Municipal uma proposta para alteração da lei acima referida.

Isso posto, solicitamos seja encaminhado o presente PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Executivo Municipal, para que forneça a esta Casa as seguintes informações:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

199-B

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 318,00
Fls. 08
B )

1 A proposta de alteração da Lei nº 2.651, protocolada na Prefeitura Municipal em 04 de setembro de 1997 pela Comissão de Prevenção e Combate às Drogas do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista foi analisada?

1.1 Em caso afirmativo, qual é o parecer do Executivo Municipal sobre as propostas constantes do mesmo?

1.2 Em caso negativo, que providências o Executivo Municipal pretende adotar para regulamentar o Conselho Municipal de Entorpecentes?

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2000

**JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente**  
vereador - PDT

**MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente**  
vereador - PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

199-C

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 318/00
Fls. 09
a) - 20

**ADILSON LEITÃO - Membro  
vereador - PMDB**

**LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro  
(Véio)**

**vereador - PRTB**

**MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro  
vereador - PL**

BRAGANÇA PAULISTA



PRIMEIRA AÇÃO  
PELA EMANCIPAÇÃO DA RURALIDADE



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

199-D

Bragança Paulista, 14 de novembro de 2000

Memo nº 255/00 – SMSP

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	318,00
Fis.	13
a)	

**PARA:** Gabinete do Prefeito  
**DE:** Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social  
**ASSUNTO:** Pedido de Informações nº nº 199/2000

Com relação ao PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 199/2000 de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social composta pelos vereadores JOÃO SOARES SOUZA LIMA, MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA, ADILSON LEITÃO XAVIER, LUÍS CARLOS FERREIRA e MARCO ANTONIO MARCOLINO, onde informações sobre a proposta de alteração da Lei nº 2.51, de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN e dá outras providências, tenho a informar:


A proposta encaminhada pelo Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes foi analisada por esta Secretaria e mantido contato com os órgãos competentes a fim de maiores esclarecimentos.

Recentemente recebemos da Presidência da República – Gabinete de Segurança Institucional – Secretaria Nacional Antidrogas, um manual de orientações para criação de um Conselho Municipal Antidrogas, onde o modelo de do projeto de lei de criação é igual a referida Lei Municipal.

Frente a esta situação optamos pela sua manutenção, tanto é que na parte governamental os referidos nomes já foram indicados. Na parte não governamental providências estão sendo tomadas no sentido de proceder os respectivos convites.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

  
Prof. Marcus A. da S. Leite  
SRº  
ARRO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL